

CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA ITALIANA

ARTIGOS 56, 57, 59

**Com as modificações introduzidas no texto da lei constitucional em 19 de outubro de 2020, nº 1: «Modificações aos artigos 56, 57 e 59 da Constituição sobre a redução do número de parlamentares»** (*Gazzetta Ufficiale* n. 261 de 21 de outubro de 2020) (\*)

Art. 56.

A Câmara dos deputados é eleita em sufrágio universal e direto.

O número de deputados é de quatrocentos, oito dos quais eleitos na circunscrição do Exterior.

São elegíveis como deputados todos os eleitores que no dia das eleições tenham cumprido vinte e cinco anos de idade.

A repartição dos lugares entre as circunscrições, exceto o número dos lugares atribuídos à circunscrição do Exterior, efetua-se dividindo o número dos habitantes da República, resultante do último recen-

---

(\*) O artigo 4 da lei constitucional n. 1 de 19 de outubro estabeleceu que as modificações aos artigos 56 e 57 da Constituição «são aplicáveis a partir da data da primeira dissolução ou da primeira cessação das Câmeras após a data de entrada em vigor desta lei constitucional e, em qualquer caso, não antes de decorridos sessenta dias a partir da data de entrada em vigor acima mencionada».

seamento geral da população, por trezentos e noventa e dois e distribuindo os lugares em proporção à população de cada circunscrição, na base dos quocientes inteiros e dos restos mais altos.

Art. 57.

O Senado da República é eleito na base regional, exceto os lugares atribuídos à circunscrição do Exterior.

O número dos senadores elegíveis é de duzentos, quatro dos quais eleitos na circunscrição do Exterior. Nenhuma Região ou Província autónoma pode ter um número de senadores inferior a três; o Molise tem dois, a Valle d'Aosta tem um.

A repartição dos lugares por entre as Regiões ou Províncias autónomas, prévia aplicação das disposições da alínea anterior, efetua-se em proporção à população das mesmas, resultante do último recenseamento geral, na base dos quocientes inteiros e dos restos mais altos.

Art. 59.

É senador de direito e por toda a vida, salvo renúncia, quem foi Presidente da República.

O Presidente da República pode nomear senadores vitalícios, cidadãos que tenham tornado ilustre a Pátria por altíssimos méritos no campo social, científico, artístico e literário. O número total dos senadores em exercício nomeados pelo Presidente da República não pode, em hipótese alguma, ser superior a cinco.